**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI N° 151/2025**

Pela presente e na forma do art. 178, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **propomos Emenda Modificativa** aos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei supra, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios a criar, mediante procedimento próprio e em conformidade com as normas vigentes, CEPs provisórios para ruas e logradouros situados em áreas do Município de Itapevi onde haja processos de regularização fundiária.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em articulação com os responsáveis pelos processos de regularização fundiária e com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, identificar e indicar as áreas e os logradouros que se enquadrem nas condições previstas nesta Lei.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 09 de abril de 2025.

**Comissão de Justiça e Redação**

Erondina Ferreira Godoy Fábio de Freitas

Presidente Vice-Presidente

Elias Vasconcelos Araujo Mariza Martins Borges Mateus Andrade da Silva Santos

Membro Membro Membro